



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº	20
Proc. Nº	0868/2022

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 27/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 29/22**, DE AUTORIA DO PREFEITO RUBENS FURLAN, QUE INSTITUI O PROGRAMA VIZINHANÇA EM GUARDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Barueri o Programa Vizinhança em Guarda.

Art. 2º O Programa Vizinhança em Guarda terá por objetivo aumentar a percepção da sensação de segurança, a partir da predição e prevenção de delitos, com a finalidade de inferir positivamente na qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 3º Todas as etapas de desenvolvimento serão de responsabilidade da Guarda Civil Municipal, que se encarregará da seleção dos locais e escolhas dos tutores do programa, além das demais providências que serão reguladas por meio de portaria da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social.

Art. 4º A adesão dos cidadãos ao programa é voluntária, não havendo número máximo por grupo, respeitando, no entanto, às disposições a serem editadas conforme o art. 3º desta lei.

Art. 5º A implementação será realizada sempre que houver interesse comum da administração pública e cidadãos na criação, a partir de reuniões públicas em que representantes da Guarda Civil Municipal abordem o tema, nas quais deverão ser explanadas questões sobre características, atividades de cada integrante (guardas civis municipais, tutores e cidadãos), objetivos e resultados esperados.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art.6º Para aquisição de placas de sinalização, softwares de comunicação, melhorias ou adequações dos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais, poder-se-á buscar apoio da própria comunidade interessada na implantação do programa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 03 de maio de 2022.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

